



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme solicitado, foi realizada verificação de preços objetivando a Contratação de show musical da cantora Rebeca Lindsay, para a programação de carnaval (Carna Ourém), dia 01 de março de 2025, em Ourém/PA.

Desta forma, considerando a especificidade da contratação pretendida, torna-se inviável a pesquisa de mercado que não seja diretamente com o artista que se pretende contratar ou por intermédio de seu empresário exclusivo. Assim, solicitamos a proponente a apresentação de notas fiscais, e contratos referentes a realização de show musical contratados por outros órgãos.

Posto isto, segue informações das notas fiscais e contratos apresentados, as quais encontram-se nos autos do processo, conforme segue:

Conforme segue:

- Município de Acará – Prefeitura Municipal - Contrato nº 20240388 – Inexigibilidade nº 6-2024-00044, valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- Município de Belém – NF-s nº 00000036 - SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ Nº 03.593.364/0001-10, valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
- Município de Abaetetuba – Prefeitura Municipal – Contrato nº 180724-001 – Inexigibilidade nº 018/2024-FCA, valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Enfatizamos quanto à proposta apresentada, na qual citam que os custo de viagem, hospedagem e alimentação da artista e equipe de 23 pessoas já estão inclusas no valor global.

Diante disso, encaminho ao setor competente, para que seja feito a solicitação de dotação orçamentária do Exercício 2025 ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, para verificação no orçamento municipal a reserva de recursos, objetivando a cobertura de despesas para formalização da contratação, e posteriormente informar a autoridade Superior a disponibilidade orçamentária para a emissão de Declaração Orçamentária e autorização do processo.

Ourém/PA, em 27 de janeiro de 2025.

LUAHGATA PINHEIRO FERREIRA
Diretora do Departamento de Compras Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO Nº 20240388

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ/PA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, CNPJ-MF, Nº 05.196.548/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 452.132.162-34, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/N, Centro, Acará/PA, e do outro lado R L PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 41.345.614/0001-92, com sede na av governador jose malcher, 153, nazare, Belém-PA, CEP 66035-065, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).REBECA LINDSAY MOURA ROCHA, portador do(a) CPF 036.749.553-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 6.2024-00044, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

– CONTRATAÇÃO DA CANTORA REBECA LINDSAY, PARA O EVENTO "ACARÁ DE LUZ - SHOW DA VIRADA", OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DA CANTORA REBECA LINDSAY	SERVIÇO	1,00	120.000,00	120.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	120.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de



conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de dezembro de 2024 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor total da presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) já com todos os custos inclusos na forma e condições da proposta apresentada.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas sendo a primeira no valor de 50% na assinatura do contrato e o restante até a data de apresentação, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive fornecer no local do evento, Palco, Som, Luz, gerador e camarins que ficará à disposição do ARTISTA e de sua equipe;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Realizar a apresentação única da cantora Rebeca Lindsay, para o evento "acará de luz" no dia 30 de dezembro de 2024, na cidade de Acará/PA.

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.1 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Secretaria Municipal de Cultura
Dotação: 2.081 Manutenção dos Eventos Culturais e Populares, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços Terceiros P.J, no valor de R\$ 120.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Acará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Acará, 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

Travessa São José nº 120 Praça da Matriz Centro
Acará / Pará – CEP 68690-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO
LTDA:41345614000192

Assinado de forma digital
por R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO
LTDA:41345614000192

R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ 41.345.614/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

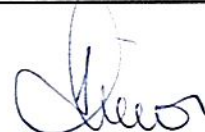
2. _____

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM SHOW DA ARTISTA REBECA LINDSAY NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ NO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR/PA, A EMPRESA R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA. E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por sua Diretora Regional Sra. **HELOÍVA AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA**, brasileira, união estável, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 250059 (SSP/AP), inscrita no CPF sob o nº 180.906.302-78, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e como **CONTRATADA**, a empresa **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.345.614/0001-92, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 153, sala 12, Edif. Futura Office (Elephant Coworking), Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 68.035-065, e-mail contato@rebecalindsay.com, neste ato representada por sua sócia, Sra. **REBECA LINDSAY MOURA ROCHA**, brasileira, solteira, cantora e compositora, portadora da CNH nº 07167955960 DETRAN/PA, CPF nº 036.749.553-85, residente e domiciliado na Travessa Timbó nº 2350, apto. 301, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.095-531 e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.360/0001-07 com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 534, Centro, Cachoeira do Piriá/PA, CEP 68617-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, portador do RG nº 6093187 e inscrito no CPF sob nº 159.002.403-63 doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE** resolvem celebrar o presente Contrato, após instruções administrativas internas constantes do **processo nº 24/0118-IN**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por finalidade à realização de **01 (uma) apresentação do Show musical da artista Rebeca Lindsay, no dia 28 de junho de 2024**, em horário a combinar, devendo ser prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATADA**, com duração de **2h**, durante a realização do evento **Festival Junino 2024 no Município de Cachoeira do Piriá/PA**, na forma disposta no presente instrumento e na legislação vigente aplicável ao objeto contratual, em virtude do **Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023**, celebrado entre o Ministério do Turismo, Sesc e Senac.



1.2 De acordo com a composição apresentada em fase pré-contratual, a apresentação musical contratada contará com a **Sra. Rebeca Lindsay** doravante denominada **Artista**, além da equipe técnica necessária às apresentações.

1.3 A apresentação abrangida por este contrato irá integrar a programação do **evento do Festival Junino 2024 em Cachoeira do Piriá/PA**.

1.4 Através do presente, a **CONTRATADA** declara ser empresária **EXCLUSIVA** da **Artista** e, como tal, possuir poderes o bastante para assumir obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, conforme documento anexo, bem como representá-lo e assumir obrigações, receber pagamento, ceder direitos de uso e registro da imagem e voz e dar quitação.

1.5 A obrigação da realização da apresentação musical é assumida pela **CONTRATADA**, através do presente, em nome próprio e da **Artista** e, em razão disso, declara estar ciente de sua responsabilidade pela execução de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, no dia e horário acima mencionados, a exemplo da presença da **Artista**, equipamentos, equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena do objeto contratado.

1.6 A apresentação musical acima mencionada é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante ao pagamento do cachê da **Artista** e de qualquer outro profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o **CONTRATANTE**, além do preço firmado na Cláusula Segunda.

1.7 A **CONTRATADA** assume exclusiva e integralmente a responsabilidade jurídica sobre o evento que será apresentado, especialmente no que tange ao cumprimento da Lei nº 9.610/1998 (direitos autorais), cabendo-lhe também arcar com eventuais penalidades, condenações ou outros prejuízos imputados ao **CONTRATANTE** neste tocante, exceto o que for de responsabilidade do **INTERVENIENTE/ANUENTE**, conforme Item 3.3 e Subitens da Cláusula Terceira, que este assumirá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, em razão do cumprimento integral e pleno do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela apresentação, através de transferência bancária em conta vinculada a **CONTRATADA**, com os dados: Instituição Financeira Banco do Brasil, Agência nº 1686-1, Conta Corrente nº 35087-7, sob titularidade de **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**.

2.2 O prazo para realização do pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do efetivo recebimento da nota fiscal em que conste corretamente descrito o serviço prestado “a contento”, em conformidade com o objeto contratado, podendo ser alterado por procedimento de aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

2.3 O valor informado no subitem 2.1, inclui todos os serviços e materiais e/ou equipamentos necessários à realização do objeto contratado, inclusive cenário, adereços, instrumentos musicais, maquiagem e figurino da **Artista**.

2.4 Os valores e informações contidos da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados no documento que originou a solicitação da execução, o que não será liberado o respectivo

2 de 12



pagamento e será devolvida a Nota para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após o recebimento da Nota correta, sem acréscimo de qualquer natureza.

2.5 Caso o(s) serviço(s) não seja(m) prestado(s) a contento, além do abatimento proporcional no valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, poderá ser deduzido do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor referente à multa aplicada, sem que isso implique em restrição ao direito do **CONTRATANTE** de mover ação judicial para ressarcimento de perdas e danos decorrentes da infração contratual.

2.6 Sobre o valor da contratação serão deduzidos e retidos os tributos e demais encargos aplicáveis ao objeto descrito, na forma prevista na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas neste Contrato, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

3.1.1 Garantir e promover o comparecimento da Artista por ela representado e a realização da apresentação musical contratada no dia, local e horário indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, o que inclusive será verificado quando da chegada da artista e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores;

3.1.2 Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe ou quando representado, da Artista, preposto e equipe técnica, incluindo empregados, representantes e prestadores de serviços por ela contratados, que coloquem em risco ou comprovadamente causem danos às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, disponibilizados para execução do objeto contratado, bem como, às pessoas presentes no evento (sejam funcionários, outros profissionais ou espectadores);

3.1.3 Fornecer o termo de cessão de direito a registro e uso da imagem e voz da Artista, subscrito pelos mesmos, bem como cessão de direito de registro e uso de registro da apresentação musical aqui contratada e arquivamento desses registros, fotográficos e/ou de vídeo, com o objetivo de documentação e/ou divulgação da atividade realizada pelo **CONTRATANTE**, até a(s) data(s) da(s) apresentação, sob pena de arcar exclusiva e integralmente por todo e qualquer prejuízo dessa natureza ocasionado ao **CONTRATANTE**;

3.1.4 Responsabilizar-se, em caso de contratação direta com a própria Artista ou em caso de representação, pelo pagamento do cachê de todo e qualquer profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o **CONTRATANTE**, além do preço indicado na Cláusula Segunda;



3.1.5 Escolher o repertório utilizado na apresentação musical contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade essa escolha e a adequação à censura do evento, à idade do público, aos princípios morais e éticos;

3.1.6 Abster-se de fazer publicidade ou merchandising de qualquer natureza durante a apresentação, exceto quando for solicitada e concedida a autorização prévia pela **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE/ANUENTE**;

3.1.7 Não atribuir à apresentação qualquer cunho político partidário, bem como abster-se de realizar quaisquer manifestações de caráter homofóbico, sexista e racista, que desvalorizem, incentivem a violência ou que exponham a mulher à situação de constrangimento, ou ainda que façam apologia ao uso de drogas ilícitas;

3.1.8 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria a instrumentos musicais, figurino, peças de cenário e equipamentos de sua propriedade, inclusive durante o traslado, qualificada esta hipótese como "risco do negócio", ressalvados os casos de comprovada culpa do **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados ou pessoas por ele contratados;

3.1.9 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local, que tenham sido causados por ela ou seus prepostos.

3.1.10 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.11 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.1.12 Iniciar a apresentação musical impreterivelmente no horário combinado, havendo tolerância de apenas 15 (quinze) minutos de atraso, que, se ultrapassados, irão implicar em multa contratual prevista na Cláusula Sétima;

3.2 O Contratante obriga-se a:

3.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de modo a viabilizar a execução do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;

3.2.2 Não utilizar de forma indevida ou prejudicial à honra as imagens registradas durante a apresentação musical, preservando a reputação e o bom nome da **CONTRATADA** e da **Artista**;

3.2.3 Efetuar o pagamento do objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 O **INTERVENIENTE/ANUENTE** responsabiliza-se por:

3.3.1 Acompanhar a contratação por inexigibilidade artística de até 07 (sete) bandas de música;

3.3.2 Transporte aéreo com bagagens das bandas; pelo transporte local e



hospedagem e pela alimentação dos integrantes das bandas a serem contratadas;

3.3.3 Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnia, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme rider técnico disponibilizado pelas bandas;

3.3.4 Disponibilizar equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;

3.3.5 Apoiar e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura dos shows de cada banda;

3.3.6 Efetuar o pagamento de taxas de ECAD e apresentação dos comprovantes do recolhimento ao Sesc;

3.3.7 Disponibilizar serviço de catering para os camarins das bandas;

3.3.8 Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos shows contratados, arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

3.3.9 Fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe, que coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução dos shows contratados, bem como, às pessoas presentes no evento (a

contratada, outros profissionais ou espectadores); Caso os equipamentos fornecidos pela **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, e sem que antes seja tentada a solução com o produtor, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula Segunda do Presente Contrato;

3.3.10 Liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização dos shows;

3.3.11 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e



desmontagem;

3.3.12 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pela

contratado pelo Sesc ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;

3.3.13 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.3.14 Pelos direitos autorais do evento e por todo e qualquer documento, vídeo ou imagem encaminhado ao **CONTRATANTE**, no que tange ao atendimento das normas de direitos autorais (Lei nº 9.610/98), cabendo ação regressiva na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado, judicial ou administrativamente, por quem quer que seja, em razão de ato contrário à lei, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e do dever de ressarcimento por perdas e danos ocasionados;

3.3.15 Expor a marca da **CONTRATANTE** nos banners do evento, na citação do nome da **CONTRATANTE** pelo locutor do evento 03 vezes por noite, a inserção da marca da **CONTRATANTE** em painel de LED; a inserção da marca da **CONTRATANTE** na transmissão ao vivo;

3.3.16 Obter a autorização necessária a toda e qualquer publicidade ou merchandising que realizar durante a apresentação, quando autorizado, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano causado a terceiro em razão da divulgação, devendo ressarcir o **CONTRATANTE** na hipótese deste último ter que arcar com qualquer despesa dessa natureza.

3.4 A **CONTRATADA** anuiu e fica, através do presente, facultado ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, registrar, gravar e arquivar, por meio fotográfico ou de vídeo, a imagem da **Artista** durante as apresentações musicais contratadas, bem como utilizar as imagens registradas com a finalidade de arquivamento e/ou divulgação das atividades promovidas por si, em consonância com sua função social.

3.5 Por força deste Contrato, as partes anuem que o **CONTRATANTE** estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONTRATADA** por terceiros presentes no evento, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem da **Artista** em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos, ressalvado o disposto no subitem 3.3.8 do item acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e findará **15 (quinze) dias após a apresentação**, de acordo com a data indicada na Cláusula Primeira deste Instrumento.



6 de 12

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, e a **CONTRATADA**, por sua vez, por firmar este instrumento em razão de características personalíssimas da **Artista** e das apresentações musicais contratadas, não poderá, em hipótese alguma, ceder total ou parcialmente suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA ARTISTA OU DO CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1 Na hipótese de cancelamento do evento em decorrência de fato que se enquadre em calamidade pública, temporal ou força maior prevista na legislação civil ou outra hipótese que configure comprovadamente situação imprevista, imprevisível e alheia à vontade das partes e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, bem como que torne impossível o objeto contratado cumulado com a impossibilidade de realização do objeto contratado em nova data, a **CONTRATADA** não fará jus ao recebimento de nenhum valor, mas caso tenha recebido antecipadamente, obriga-se a devolver o valor total recebido, e será operada a rescisão contratual, mediante assinatura do respectivo distrato.

6.2 A ausência da **Artista** para a realização da apresentação musical, sem que seja comprovada causa imprevista, imprevisível e impossível de sanar, **implicará em descumprimento total do Contrato e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa prevista na alínea “c” da Cláusula Sétima deste Contrato**, além do pagamento de perdas e danos dela decorrentes, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

7.1 Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através de deliberação da Autoridade competente, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades pelo **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de **2% (dois por cento) sobre o valor da apresentação**, aplicável cumulativamente a cada **15 (quinze) minutos de atraso em qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato**, até o limite de 1 (uma) hora.
 - b.1) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea “b” e existindo interesse em realizar a apresentação, ainda que com atraso, será aplicada **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da apresentação**;
 - b.2) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea “b” e não existindo interesse das partes em realizar a apresentação, será **cancelada a apresentação e aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação**;
- c) Multa no valor de **20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação**, quando não ocorrer a apresentação ou esta for diversa da contratada;



d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA

deixe de cumprir qualquer das cláusulas para as quais não haja multa específica;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente.

7.2 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, após o que a **CONTRATADA** será notificada para exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da Autoridade Competente, da qual não caberá recurso.

7.3 As notificações poderão ser realizadas/enviadas via correios ou e-mail, constantes do preâmbulo deste contrato.

7.3.1 Na hipótese de encaminhamento da notificação via correios, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação/defesa na data constante no aviso de recebimento ou no rastreamento do site dos correios como “recebido” pela **CONTRATADA** ou como devolvida por qualquer motivo, uma vez que é dever da **CONTRATADA** manter atualizado seu contato.

7.3.2 No caso de notificação via e-mail, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação 48h após o envio do e-mail, independentemente da confirmação do seu recebimento, uma vez que é dever da **CONTRATADA** manter atualizado seu contato.

7.4 Os valores correspondentes as multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

7.5 Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada e, se houver crédito da mesma a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo **CONTRATANTE** até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo **CONTRATANTE** ou na Tesouraria.

7.6 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.



7.7 O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal, no limite máximo de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso e o valor individual das multas não poderá exceder o valor unitário do item cuja execução ocorrida foi defeituosa.

7.8 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto constantes do preâmbulo deste contrato.

7.9 Não será considerada inadimplente a **CONTRATADA**, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;

7.9.2 Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE MENOR NAS APRESENTAÇÕES

8.1 Fica expressamente proibida a participação de menores durante as apresentações contratadas, ressalvados os casos em que seja comprovada a devida autorização prévia por parte dos responsáveis legais e do Juizado de menores e demais órgãos competentes, ficando desde já acordado que será de inteira responsabilidade pela parte que der causa a quaisquer penalidades aplicadas, em decorrência de descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E APROVAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO

9.1 A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE/ANUENTE** declaram, ao firmar este instrumento, que antes de assumirem este Contrato realizaram vistoria do local onde acontecerão as apresentações musicais, considerando-o em conformidade com as necessidades para o objeto contratado, inclusive quanto à segurança, qualquer necessidade de modificação indispensável a fim de que sejam sanados riscos à segurança. Outras justificativas para alteração do local não serão aceitas, tendo em vista a vistoria prévia e aprovação.

9.2 Esta cláusula não atribui responsabilidade pela avaliação ou vistoria do local onde se realizará o evento, mas tão somente palco ou espaço similar onde ocorrerá a apresentação musical contratada e a **Artista** deverá levar em consideração o espaço cênico necessário, adequado e seguro.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATANTE** designará a funcionária Sra. Ana Carolina Araujo Abreu como Fiscal para este Contrato, a qual atuará de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento, ficando a mesma investida de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituída a qualquer tempo.

10.2 A Fiscal deste Contrato prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Conforme deliberação do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação assumida;
- b) Constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- f) Razões de interesse do Sesc/PA;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do presente Contrato, inclusive conforme previsto no caput da Cláusula Sexta.

11.2 A parte que der causa assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar à parte inocente e/ou a terceiros.

11.3 Havendo litígio judicial, a fim de que a satisfação da necessidade não seja prejudicada, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a contratar terceiros para a execução do objeto, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima, bem como nos subitens 3.1.1 e 3.3.9 ambos da Cláusula Terceira.

11.4 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao que tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos

12.2 O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido ou reduzido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

- a) A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE/ANUENTE**, nem com a Artista ou terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo cada parte exclusivamente pelo seu pessoal, por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária;
- b) As partes anuem que o **CONTRATANTE** estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONTRATADA** por terceiros presentes no evento ou em decorrência da transmissão/divulgação da obra, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem da Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos;
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- d) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/PA;
- e) Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.593/2024;
- f) O presente Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- g) A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as normas contidas no REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, que é parte integrante desse contrato, que passa a integrá-lo como Anexo único;
- h) Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- i) Qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito deste Contrato, do funcionamento do local/Unidade ou a respeito de fatos imprevisíveis deverão ser dirigidos por escrito ao **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da cidade de Belém/Pará, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato que não sejam resolvidas extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e reputarem justas, esclarecidas e convencionadas todas as cláusulas acima, as partes celebram este contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, firmando o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Belém/PA, 27 de junho de 2024.

CONTRATANTE



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
HELOÍVA AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
DIRETORA REGIONAL

CONTRATADA

R L PRODUCOES E
ENTRETENIMENTO

LTDA:41345614000192

Assinado de forma digital por R L
PRODUCOES E ENTRETENIMENTO
LTDA:41345614000192

Dados: 2024.06.24 11:33:43 -03'00'

R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
REBECA LINDSAY MOURA ROCHA
SÓCIA

INTERVENIENTE/ANUENTE

RAIMUNDO NONATO

ALENCAR

MACHADO:159002403

63

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALENCAR
MACHADO:15900240363

Dados: 2024.06.24 12:24:55
-03'00'

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1)

Arine Marcene de Lima Moraes

Analista I
Sesc/AR/PA

2)

Brenda Costa Freitas

Analista I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024-FCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240528-002-FCA
CONTRATO Nº: 180724-001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA, através do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA, CNPJ-MF, Nº 04.103.917/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES, Diretor, portador do CPF nº 884.584.662-87, residente na RUA CANAÃ, BOSQUE, ABAETETUBA PA e do outro lado R.LOPES DA COSTA-ME, CNPJ 09.080.473/0001-10, com sede na JOAQUIM MENDES CONTENTE Nº1347, Abaetetuba-PA, CEP 68440- 000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RONILDO LOPES DA COSTA, residente na RUA JOAQUIM MENDES CONTENTE, 1347, CENTRO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 623.515.912-91, têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação de Artista Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DOS SHOWS, DA ARTISTA "REBECA LINDSAY", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ABATETUBA, NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DO "BEJA VERÃO 2024", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA "REBECA LINDSAY".	HORA	02	60.000,00



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. art.74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DAS DESPESAS

3.1. As despesas relativas ao evento, conforme descrito, dentro dos limites estabelecidos e de obrigação da contratante o que já estão inclusos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)..

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará da programação do espetáculo promovido pela FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

4.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

4.3. O show terá duração de 2h (duas horas).

4.4. Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRAATNTE.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

5.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo CONTRATADO.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a EMPRESA de realizar a apresentação descrita do projeto.

Valor total: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1312 Fundo Municipal de Políticas Culturais.

13.392.1302.2.110 Eventos Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

CLÁUSULA 7ª – MULTAS E PENALIDADES

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

8.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRATANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

7.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA 8ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

8.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

8.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

8.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA 09ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. 03 (três) meses ao contar da data de assinatura do contrato

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 11ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

11.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

11.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ABAETETUBA/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Abaetetuba-PA em, 18 de julho de 2024

FAUSTO
JUNIOR
MOREIRA
FERNANDES:88
458466287

Assinado de forma
digital por FAUSTO
JUNIOR MOREIRA
FERNANDES:88458
466287

Documento assinado digitalmente
gov.br FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES
Data: 18/07/2024 12:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES
DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE
CNPJ- 04.103.917/0001-72
CONTRATANTE**

R LOPES DA
COSTA:09080473000110

Assinado de forma digital por R
LOPES DA COSTA:09080473000110
Dados: 2024.07.18 15:11:13 -03'00'

**R. LOPES DA COSTA
CNPJ 09.080.473/0001-10
CONTRATADO(A)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000036

Data e Hora da Emissão
11/07/2024 16:07:17

Código de Verificação
15A0.299A.7435.2D12.4380.59E9.6C37.A633



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **R L PRODUcoes E ENTRETENIMENTO LTDA**
CPF / CNPJ: **41.345.614/0001-92** Inscrição: **3961011**
Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER Nº 153 SALA 12;EDIF FUTURA OFFICE**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **contato@rebecalindsay.com** Telefone: **(21) 215328**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA**
CPF/CNPJ: **03.593.364/0001-10** Inscrição: **554051**
Endereço: **AVENIDA ASSIS DE VASCONCELOS Nº 359, EDIFÍCIO ORLANDO LOBATO, 6º ANDAR BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **sesc@pa.sesc.com.br** Telefone: **(91) 4005-9500**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA ARTISTA RÉBECA LINDSAY, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL JUNINO 2024 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, NA FORMA DISPOSTA NO PRESENTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO OBJETO CONTRATUAL, EM VIRTUDE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTUR/SESC/SENAC Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO, SESC E SENAC.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REFERENTE Á PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO DA BANDA REBECA LINDSAY	1	70.000,00	70.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 70.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 07/2024
Mun. de Prest. do Serviço: CACHOEIRA DO PIRIA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: CACHOEIRA DO PIRIA / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 900190200 - PRODUCAO MUSICAL
Serviço: 1207 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000043

Data e Hora da Emissão

16/12/2024 11:56:24

Código de Verificação

C7AF.55BA.A434.BBCC.7CDD.C23B.01AA.4A0F



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**

CPF / CNPJ: **41.345.614/0001-92**

Inscrição **3961011**

Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER Nº 153 SALA 12;EDIF FUTURA OFFICE**

Município: **BELEM**

UF: **PA**

REBECA LINDSAY Email: **contato@rebecalindsay.com**

Telefone: **(91) 2121-5328**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**

CPF/CNPJ: **05.196.548/0001-72**

Endereço: **TV SAO JOSE CEP 68690-000**

Município: **ACARA**

UF: **PA**

Email: **gabinete@acara.pa.gov.br**

Telefone: **(91) 8868-7902**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA CANTORA REBECA LINDSAY, PARA O EVENTO "ACARÁ DE LUZ - SHOW DA VIRADA", OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	CONTRATAÇÃO DA CANTORA REBECA LINDSAY, PARA O EVENTO "ACARÁ DE LUZ - SHOW DA VIRADA"	1	120.000,00	120.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 120.000,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 12/2024

Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA

Tributação: ISS Simples Nacional

Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA

Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador

Atividade: 900190200 - PRODUCAO MUSICAL

Serviço: 1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,

Obrigação Tributária: Simples Nacional